

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****UNIDADE REQUISITANTE**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de carrinhos de bebê, destinados às turmas de berçário B1 / B2 e M1 (0 a 2 anos e alguns meses) dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	CARRINHO DE BEBE REVERSIVEL ATÉ 15KG. <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade: Até 15 kg, adequado para bebês de até 15 meses ou conforme o peso da criança; • Estrutura: Fabricado com estrutura metálica resistente em aço de alta durabilidade, garantindo maior estabilidade e segurança durante o uso diário; • Cinto de segurança: Cinto de segurança de 5 pontos, para garantir total segurança das crianças durante o uso, ajustável conforme o crescimento da criança; • Rodas: Rodas dianteiras giratórias com freios e traseiras fixas com sistema de freio de estacionamento para garantir estabilidade e segurança em diferentes tipos de terreno, como no pátio das escolas e durante passeios curtos; • Encosto: Encosto reclinável em 4 posições, oferecendo conforto adicional para as crianças durante o descanso e passeios; • Capota: Capota retrátil e removível, que oferece proteção contra sol e chuva, garantindo o conforto das crianças durante atividades externas; • Bandeja: Bandeja removível com porta-copos, facilitando a alimentação das crianças, e amplo cesto porta-objetos para armazenar materiais pedagógicos e pessoais; • Fechamento: Fechamento prático, com desarme automático do encosto ao fechar o carrinho, facilitando o armazenamento; • Compatibilidade: Compatível com Bebê Conforto, permitindo a fácil transição entre o carrinho e o assento de segurança, facilitando o transporte da criança. <p>Essas especificações atendem à ABNT NBR 14389-1:2022 e à Portaria Inmetro nº 167/2021, garantindo que os produtos adquiridos possuam os certificados de segurança e conformidade exigidos para garantir a proteção das crianças. As normas de segurança incluem a ausência de bordas cortantes, riscos de aprisionamento, compressão ou sufocamento, além de testes de durabilidade e resistência.</p>	un	450	R\$ 669,39	R\$ 301.225,50
02	CARRINHO DE BEBE REVERSIVEL ATÉ 15KG. <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade: Até 15 kg, adequado para bebês de até 15 meses ou conforme o peso da criança; 	un	150	R\$ 669,39	R\$ 100.408,50



	<ul style="list-style-type: none">• Estrutura: Fabricado com estrutura metálica resistente em aço de alta durabilidade, garantindo maior estabilidade e segurança durante o uso diário;• Cinto de segurança: Cinto de segurança de 5 pontos, para garantir total segurança das crianças durante o uso, ajustável conforme o crescimento da criança;• Rodas: Rodas dianteiras giratórias com freios e traseiras fixas com sistema de freio de estacionamento para garantir estabilidade e segurança em diferentes tipos de terreno, como no pátio das escolas e durante passeios curtos;• Encosto: Encosto reclinável em 4 posições, oferecendo conforto adicional para as crianças durante o descanso e passeios;• Capota: Capota retrátil e removível, que oferece proteção contra sol e chuva, garantindo o conforto das crianças durante atividades externas;• Bandeja: Bandeja removível com porta-copos, facilitando a alimentação das crianças, e amplo cesto porta-objetos para armazenar materiais pedagógicos e pessoais;• Fechamento: Fechamento prático, com desarme automático do encosto ao fechar o carrinho, facilitando o armazenamento;• Compatibilidade: Compatível com Bebê Conforto, permitindo a fácil transição entre o carrinho e o assento de segurança, facilitando o transporte da criança. <p>Essas especificações atendem à ABNT NBR 14389-1:2022 e à Portaria Inmetro nº 167/2021, garantindo que os produtos adquiridos possuam os certificados de segurança e conformidade exigidos para garantir a proteção das crianças. As normas de segurança incluem a ausência de bordas cortantes, riscos de aprisionamento, compressão ou sufocamento, além de testes de durabilidade e resistência.</p>			
Valor total estimado		R\$ 401.634,00 (quatrocentos e um mil seiscientos e trinta e quatro reais)		

Da Classificação do objeto

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, considerando a definição imposto no art. 13 do Decreto Municipal n. 108/2023, de 27 de março de 2023.

Da vigência

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano contado do dia subsequente a divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, com a renovação do quantitativo inicialmente registrado, na forma do caput do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O fornecimento destes bens é enquadrado como continuado, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Eventual contrato oriundo da ata de registro de preços terá sua vigência nele estabelecida, considerando a Lei n. 14.133/2021.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da presente contratação encontram-se detalhadamente pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que constituem apêndice integrante deste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto da contratação não consta do Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme devidamente justificado nos Estudos Técnicos Preliminares, em razão de circunstâncias supervenientes e da necessidade de atendimento às demandas do ano letivo de 2026.

2.3. Ressalta-se que a execução da contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária específica no exercício de 2026, a ser oportunamente indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com as normas de planejamento e execução orçamentária vigentes, não havendo comprometimento de despesa sem a correspondente autorização orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação da empresa para às aquisições dos itens objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

4.2. Nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá promover práticas de sustentabilidade socioambiental em suas contratações, sempre



que pertinentes ao objeto, de forma compatível com a viabilidade técnica e econômica do mercado fornecedor.

4.2.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com o fornecimento de carrinhos de bebê, observando critérios ambientais, sociais e de responsabilidade trabalhista, conforme parâmetros objetivos a serem definidos no edital, em consonância com as normas legais e técnicas aplicáveis.

4.2.2. Exemplos de ações sustentáveis aplicáveis ao objeto:

Para a contratação do fornecimento de carrinhos de bebê, poderão ser observadas, incentivadas e fiscalizadas as seguintes práticas de sustentabilidade, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012 e a Lei nº 14.133/2021:

- **Uso de materiais sustentáveis e duráveis:** priorização de estruturas metálicas resistentes, plásticos recicláveis ou reciclados, tecidos de poliéster de alta durabilidade e componentes livres de substâncias nocivas, assegurando maior vida útil do produto e redução da necessidade de reposição frequente.
- **Processos produtivos ambientalmente responsáveis:** incentivo à adoção de processos industriais que reduzam o consumo de água, energia e geração de resíduos, bem como à utilização de insumos provenientes de fornecedores que observem boas práticas ambientais.
- **Gestão de resíduos e embalagens:** utilização de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, com adequada destinação de resíduos gerados durante a fabricação, transporte e acondicionamento dos carrinhos de bebê.
- **Eficiência logística e redução de emissões:** estímulo à entrega programada e consolidada dos carrinhos, visando à otimização do transporte, redução de deslocamentos desnecessários e mitigação da emissão de gases de efeito estufa.
- **Durabilidade e manutenção:** valorização de especificações técnicas que assegurem robustez estrutural, resistência ao uso contínuo e facilidade de



manutenção, contribuindo para o uso prolongado dos carrinhos e menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida.

- **Responsabilidade social e trabalhista:** exigência do cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária, com especial atenção à vedação do trabalho infantil, do trabalho análogo ao escravo e à observância dos direitos humanos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

Essas medidas reforçam o compromisso da Administração Pública Municipal com o desenvolvimento sustentável, integrando critérios ambientais, sociais e econômicos à contratação, de modo a promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a proteção integral à infância.

4.3. Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo

4.3.1. Não foi identificada a necessidade de indicação de marca ou modelo específico, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assegurada ampla competitividade entre os fornecedores, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e normas de segurança exigidas.

4.4. Requisitos que versam sobre a **apresentação de amostras**

4.4.1. Será exigida a apresentação de amostra do objeto, consistente em 01 (uma) unidade de carrinho de bebê, exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, como etapa de verificação da conformidade técnica do produto ofertado, tendo com o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega da amostra.

4.4.2. A exigência de amostra tem por finalidade comprovar, de forma objetiva, o atendimento integral às especificações técnicas do Termo de Referência, bem como às normas de segurança infantil vigentes, em especial a ABNT NBR 14389-1:2022 e a Portaria Inmetro nº 167/2021, alterada pela Portaria nº 11/2025.

4.4.3. A amostra deverá ser apresentada sem ônus para a Administração, no prazo, local e condições a serem definidos no edital, devidamente identificada, podendo ser



acompanhada de certificados, laudos ou declarações de conformidade emitidos por organismos competentes, quando aplicável.

4.4.4. A avaliação da amostra será realizada por equipe técnica formalmente designada, mediante critérios objetivos e previamente definidos, considerando, no mínimo:

- aderência às especificações técnicas do objeto;
- qualidade dos materiais, acabamentos e componentes;
- resistência e estabilidade da estrutura;
- funcionamento adequado dos mecanismos de segurança (cinto de segurança, travas, freios e sistemas de fechamento);
- adequação do produto ao uso contínuo em ambiente escolar infantil.

4.4.5. A aprovação ou reprovação da amostra será formalizada por parecer técnico fundamentado, que integrará o processo administrativo.

4.4.6. Na hipótese de reprovação da amostra, o licitante será desclassificado, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de nova amostra, nas mesmas condições estabelecidas no edital.

4.4.7. A aprovação da amostra vinculará o fornecimento, devendo os carrinhos de bebê entregues corresponder, integralmente, ao modelo, padrão de qualidade, materiais e características técnicas da amostra homologada.

4.4.8. A amostra aprovada poderá, a critério da Administração, ser incorporada ao patrimônio público, destinada a uso institucional ou devolvida ao fornecedor, conforme disciplinado no edital.

"A exigência de apresentação de amostra física do carrinho de bebê supre a necessidade de apresentação de prospecto técnico ou catálogo, sem prejuízo da obrigação de o fornecedor comprovar documentalmente, quando solicitado, a conformidade do produto com as normas técnicas e de segurança exigidas."

4.5. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto



4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de responsabilização direta do fornecedor quanto à qualidade, segurança e conformidade dos carrinhos de bebê fornecidos.

4.6. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, sua baixa complexidade e os mecanismos de fiscalização previstos.

4.7. Da exigência de Prospecto Técnico e/ou Catálogo

4.7.1. Não será exigida a apresentação de prospecto técnico ou catálogo, considerando que a avaliação da amostra física do carrinho de bebê é suficiente para a verificação da conformidade técnica do objeto, sem prejuízo da obrigação do fornecedor de apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória de atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.8. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.8.1. O prazo de garantia aplicável será aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8.2. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, aplica-se aos carrinhos de bebê a garantia legal mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

4.8.3. Para o fornecimento dos carrinhos de bebê, considera-se suficiente a garantia legal mínima, sem prejuízo da responsabilidade da contratada de reparar, substituir ou corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer unidades que apresentem defeitos, vícios de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas, durante todo o prazo contratual.

4.9. Das obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE

4.9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;



- b) Entregar os carrinhos de bebê conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos;
- c) Declarar que não possui, em seu quadro societário, servidor ou ocupante de cargo comissionado da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- d) Disponibilizar os meios humanos e logísticos necessários à entrega do objeto;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor contratual atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE quaisquer fatos que possam comprometer a execução do contrato;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido;
- i) Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos e despesas decorrentes da execução do contrato;
- j) Responsabilizar-se por atrasos ou prejuízos decorrentes da inexecução parcial ou total do fornecimento;
- k) Cumprir integralmente as legislações social, trabalhista, fiscal, previdenciária e demais normas aplicáveis;
- l) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, conforme art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021;
- m) Entregar o objeto estritamente conforme o Termo de Referência.

4.9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar as condições necessárias à execução do contrato;
- b) Efetuar o recebimento e a fiscalização dos carrinhos de bebê fornecidos;
- c) Efetuar o pagamento no prazo legal, após a liquidação da despesa;
- d) Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades verificadas;
- e) Aplicar sanções, quando cabíveis, nos termos legais;
- f) Designar fiscal de contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Rejeitar o fornecimento de produtos em desconformidade com o contrato.



4.10. Do tratamento diferenciado de ME e EPP

4.10.1. Será adotado tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006:

I. Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item:

() SIM (X) NÃO

II. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, de natureza divisível, com reserva de cota:

(X) SIM () NÃO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das solicitações

5.1.1. O fornecimento dos carrinhos de bebê será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de nota de empenho e Autorização de Fornecimento, em consonância com o Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. As solicitações serão formalizadas exclusivamente por meio escrito, por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, de forma clara, o quantitativo solicitado, o local e o prazo de entrega, vedadas solicitações verbais sem registro administrativo.,

5.2. Da entrega

5.2.1. O prazo máximo para entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

5.2.2. A entrega dos carrinhos de bebê deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para o Município, no endereço abaixo indicado ou em outro local previamente informado de forma oficial:

Local de entrega ou execução:



A execução do fornecimento dos carrinhos de bebê será realizada no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Educação, localizado no endereço: Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, nº 333, Bairro Centro, Sidrolândia-MS – CEP: 79170-000.

5.2.3. O recebimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, mediante acompanhamento e conferência por equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme plano de fiscalização definido no processo.

5.2.4. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos, avarias ou prejuízos causados durante o transporte, descarga e entrega dos carrinhos de bebê, independentemente de culpa, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.2.5. O contrato será executado fielmente pelas partes, respondendo a contratada pela inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6. Durante a execução contratual, a contratada deverá observar o cumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos, quando aplicável, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021, sem que tal exigência interfira na execução do objeto.

5.3. Substituição ou correção

5.3.1. Verificada qualquer não conformidade, defeito de fabricação, falha estrutural ou descumprimento das especificações técnicas, a contratada deverá promover a substituição ou correção do carrinho de bebê no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação formal, sem ônus para a Administração.

5.4. Requisitos específicos para o fornecimento

5.4.1. Os carrinhos de bebê fornecidos deverão corresponder integralmente à amostra previamente homologada, constituindo está o padrão mínimo obrigatório de qualidade.

5.4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de modo a preservar sua integridade física e funcional durante o transporte e manuseio.



5.4.3. Será recusado o recebimento de qualquer carrinho de bebê que não atenda às especificações técnicas, normas de segurança ou condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

5.4.4. Os carrinhos de bebê deverão atender às normas técnicas e regulatórias vigentes, especialmente à ABNT NBR 14389-1:2022 e à Portaria Inmetro nº 167/2021, alterada pela Portaria nº 11/2025.

5.4.5. O fornecimento deverá observar rigorosamente as quantidades, características técnicas e requisitos de segurança, assegurando plena adequação ao uso em ambiente escolar infantil, sob pena de rejeição e aplicação das sanções legais.

5.4.6. A contratada deverá fornecer os carrinhos de bebê em estrita conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes aplicáveis ao objeto, em especial aquelas expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, incluindo a ABNT NBR 14389-1:2022, quando aplicável, observando integralmente a legislação e os padrões de segurança e qualidade correlatos, sob pena de rejeição do fornecimento e aplicação das sanções cabíveis.

O fornecimento deverá atender integralmente às quantidades, dimensões e especificações definidas pela Administração, assegurando que todas as unidades entregues cumpram os requisitos de qualidade, segurança e adequação para uso escolar, conforme previsto no Termo de Referência e na proposta vencedora.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato referente deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às especificações técnicas do objeto e às disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a rastreabilidade, a



autenticidade e o registro no processo administrativo.

6.3. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante legal ou técnico da empresa contratada, para a adoção de providências que se mostrem necessárias ao fiel cumprimento do contrato ou à correção de irregularidades constatadas.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização do contrato, contendo, no mínimo, informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, as estratégias de execução do fornecimento, os critérios de aferição da conformidade e da qualidade dos carrinhos de bebê, bem como as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

6.5. Fiscalização Técnica

6.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do fornecimento dos carrinhos de bebê, verificando o atendimento integral às especificações técnicas, às normas de segurança aplicáveis e às condições estabelecidas no contrato, com o objetivo de assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.2. O fiscal técnico anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo de forma clara e objetiva as eventuais não conformidades, falhas ou irregularidades identificadas, bem como as providências necessárias à sua regularização, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3. Identificada qualquer inexatidão, defeito de fabricação, desconformidade técnica ou descumprimento contratual, o fiscal técnico emitirá notificação formal à contratada, estabelecendo prazo para correção ou substituição dos carrinhos de bebê.

6.5.4. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou adoção de providências que extrapolem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



6.5.5. No caso de ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos de entrega ou a execução regular do contrato, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.6. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, com antecedência razoável, o término da vigência contratual, visando à adoção tempestiva de providências relacionadas à eventual prorrogação, renovação ou encerramento do contrato.

6.6. Fiscalização Administrativa

6.6.1. O fiscal administrativo do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como os procedimentos relacionados ao empenho, à liquidação e ao pagamento, às glosas eventualmente aplicadas e à formalização de termos aditivos ou apostilamentos, solicitando, quando necessário, a apresentação de documentos comprobatórios.

6.6.2. Constatado descumprimento de obrigações contratuais de natureza administrativa, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva, reportando o fato ao gestor do contrato quando a solução demandar providências que ultrapassem sua competência.

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, com todos os registros formais da execução, tais como ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações contratuais e prorrogações, elaborando relatórios destinados à avaliação da adequação do contrato aos objetivos da Administração.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, consolidando as informações relativas à execução contratual e informando à autoridade superior as situações que demandem decisão em nível hierárquico superior.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a regularidade das condições de habilitação



da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais riscos ou impedimentos que possam comprometer a liquidação da despesa.

6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, registrando o desempenho da contratada na execução do fornecimento dos carrinhos de bebê, com base em critérios objetivos previamente definidos, bem como eventuais penalidades aplicadas.

6.7.5. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, visando à aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.6. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório final, contendo informações sobre o alcance dos objetivos que justificaram a contratação e recomendações para o aprimoramento de futuras contratações.

6.7.7. O gestor do contrato encaminhará ao setor competente toda a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com base nas medições e atestos realizados pela fiscalização.

6.8. Designação de gestores e fiscais

6.8.1. A designação do gestor e dos fiscais do contrato será realizada por ato formal da autoridade competente do órgão demandante.

6.9. A fiscalização do contrato poderá, justificadamente, ser exercida por um único servidor, que acumulará as atribuições de fiscalização técnica, administrativa e setorial, desde que assegurada a adequada segregação de funções na medida do possível e a capacidade técnica para o desempenho das atividades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento dos bens

7.1.1. Os carrinhos de bebê serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente,



pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança ou demais condições contratuais, devendo ser substituídos ou corrigidos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade, qualidade, conformidade técnica e correspondência com a amostra homologada, mediante termo circunstanciado.

7.1.4. Para contratações decorrentes de despesas cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade, qualidade ou conformidade técnica dos carrinhos de bebê, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a contratada emitir Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da Nota Fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.



7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e adequação dos carrinhos de bebê fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

7.2. Da liquidação da despesa

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da legislação aplicável.

7.2.1.1. Para contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de liquidação será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) descrição e quantitativo dos carrinhos de bebê fornecidos;
- d) valor devido;
- e) destaque das retenções tributárias, quando aplicável.

7.2.3. Havendo erro formal na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a contratada promova a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

7.2.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas pela legislação vigente, incluindo, no mínimo:



- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND/INSS);
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.5. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, esta será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos competentes e adotará as providências necessárias à preservação do interesse público.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.8. Havendo execução efetiva do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até decisão final acerca da rescisão, nos termos da legislação vigente.

7.3. Do prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto no Decreto Municipal nº 108/2023, de 27 de março de 2023.

7.3.2. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do IPCA.



7.4. Da forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

7.4.2. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.4.3. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicável.

7.4.4. As retenções ocorrerão independentemente dos percentuais indicados na planilha de custos, observando-se exclusivamente a legislação tributária em vigor.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE FORNECIMENTO E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, para formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada juridicamente, os seguintes documentos:



- a) Tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) Tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) Tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- f) Tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- g) Tratando-se de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
 - g.1) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - i) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato/instrumento equivalente, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede



da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

- ii) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual –DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- iii) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- iv) O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- v) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato/instrumento equivalente; e
- vi) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registro de presença dos cooperados que executarão o contrato/instrumento equivalente em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- vii) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.3.2. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.3 A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma econômico-financeiro, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial



competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo

Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

b.1.1.) Caso a empresa apresente resultado menor que o estabelecido acima, em qualquer dos índices referidos, a licitante deverá comprovar capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



- b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- b.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

I - O Balanço patrimonial conforme alínea "b", consistirá em:

- 1) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis ou balanço de abertura arquivado na Junta Comercial; ou apresentação do Livro Diário registrado na Junta Comercial, contendo: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento; ou
- 2) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis extraído do Sped com identificação do Arquivo (HASH) e Número do Recibo; ou
- 3) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis registrado em Cartório, relativo ao domicílio ou sede da licitante, para empresas Sociedade Simples; ou
- 4) Declaração Anual do SIMEI, para empresas microempreendedor individual (MEI).

8.3.4. Declarações exigidas:

a) Declaração, afirmando que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os



documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.



(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

- (i) Dirigente do órgão ou entidade contratante
- (j) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a presente contratação, conforme os valores unitários dos itens descritos no item 1.1 deste Termo de Referência, obtidos a partir de pesquisa de mercado e observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

FONTE DE RECURSOS				
FONTE DE RECURSO	APLICAÇÕES DIRETAS	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
1.500.1001	3.3.90.00.00	303	12.365.9003.2268.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE

9.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.



9.3. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

9.4. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

10. DEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não há obrigatoriedade de indicação prévia e definitiva da dotação orçamentária no Termo de Referência. Isso porque o SRP tem natureza futura e eventual, sendo que as contratações decorrentes do registro dependerão de necessidade específica e disponibilidade orçamentária no momento da formalização de cada contratação.

10.2. Dessa forma, a dotação orçamentária será vinculada apenas no momento da assinatura dos contratos ou emissão das ordens de fornecimento/serviço, de acordo com a secretaria demandante, podendo inclusive ser ajustada conforme a ficha orçamentária vigente à época da contratação, conforme autoriza o § 1º do art. 82 da referida lei.

10.3. Tal procedimento assegura maior flexibilidade administrativa e respeito ao princípio da eficiência, evitando vinculações prematuras de recursos orçamentários em contratos que podem ou não vir a ser executados.

10.4. O objeto da presente contratação destina-se ao atendimento das demandas do ano letivo de 2026, razão pela qual a despesa correspondente será vinculada à dotação orçamentária do referido exercício. A indicação da dotação específica ocorrerá após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com as normas de planejamento, execução e responsabilidade orçamentária vigentes, ficando a contratação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária suficiente no momento da formalização dos atos de empenho.



11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como



nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15%.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitivas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As comunicações entre a Prefeitura de Sidrolândia e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.